

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 27/62

Assunto

Revisão de annuaes contratos

Distribuido à Comissão

de Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado em 13/4/62 Rejeitado

Segunda Discussão

Aprovado em 13/4/62 Rejeitado

Redação Final

Aprovado em 13/4/62 Rejeitado

Observações:

Remetido ao Sr. Prefeito em 16-4-1962

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

2/A

Bragança Paulista, 13 de abril de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM - 292/62

Exmo. Sr.

NABI ABI CHEDID

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

NESTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, o qual tem por objetivo sanar uma lamentável falha, verificada por ocasião da discussão, nessa Egrégia Câmara, da lei que tomou o número 500

Como é do conhecimento de V. Excia. e de seus nobres Pares, o Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo exige, nas doações de terreno por parte das Prefeituras Municipais, a fim de que êle construa qualquer obra de interêsse do município, que da respectiva lei conste, também, um dispositivo autorizando o Executivo Municipal a assinar, com o referido Instituto, contrato de empreitada nêsse sentido, a ser executado pelo Departamento de Obras do mesmo.

Tal exigência é condição "sine qua non" da aceitação e concretização do assunto visado na lei, razão porque esta se torna inoperante, caso não contenha a mencionada disposição.

Ora, acontece que, por ocasião da discussão e votação do projeto n. 500, cujo texto obedecia, integralmente, formula enviada às Prefeituras para o referido fim, foi o dispositivo em questão supresso do projeto original, por efeito de emenda, nêsse sentido, apresentada pelo nobre vereador Silvio de Carvalho Pinto.

Daf porque êste Executivo, pretendendo levar avante a idéia contida na aludida lei, toma a iniciativa de enviar a essa Colenda Câmara projeto visando adequar a mesma às exigências do mencionado Instituto.

Como se trata de matéria que interessa, sobrema-



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3/11

Bragança Paulista, 13 de abril de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM - 292/62 (cont. 2)

sobremaneira, ao município bragantino, e que requer a maior brevidade possível na sua aprovação, estou certo que V. Excia. e seus ilustres Pares a ela darão urgente tramitação.


Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 13/4/62



Presidente da Câmara Municipal
V. em Ent.

Projeto de lei nº 27/62

1/9

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para assinar com o IPESP e transferir a terceiros contrato de empreitada das obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, autorizada a assinar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contrato de empreitada das obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida, desta cidade, a que se refere a lei municipal nº 500, de 2 de fevereiro de 1.962.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir à firma de sua escôlha, previamente julgada capacitada pelo Instituto de Previdência, o contrato de execução das obras de que trata este artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANGELO MACCHINI LISA -

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

5/11

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

De acordo

Samson
Kilchz



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6/7

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Relatório

Pretende o Sr. Chefe do Executivo através do Projeto de Lei no 27/62, assinar com o Instituto de Previdência do Estado, de São Paulo, contrato de empreitada dos obras de construção do Grupo Escolar da Vila Aparecida.

A matéria é de natureza legislativa concorrente "ex. vi" do artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios

Pela aprovação

13.4.62

Oswaldo Alves de Almeida

13.4.62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

7/91

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Não há óbice a ser levantado
que impedia a aprovação do presente
projeto de lei

Paulista
Presidente
13/4/62

Assinatura

[Handwritten signature]
13-4-62